



PROCESSO Nº 1931/07

PROTOCOLO Nº 9.785.336-3/07

PARECER Nº 535/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ESTADUAL PADRE ÂNGELO
CASAGRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 5971/07 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3188/06, SEED (fls. 09) com base no Parecer n.º 324/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 148 a 151);
- b) relatório de vistoria do corpo de bombeiros com ressalvas (fls. 155);
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (139);
- d) formação continuada (fls. 141);
- e) plano de avaliação institucional (170).



PROCESSO Nº 1931/07

1.2 Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Marina Fortunato	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Alice Tyoko Mizuno Borges	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Leonilda Conceição da Silva	Arte	Educação Artística
Vitor José da Silva	Educação Física	Educação Física
Josiane Cristina Bueno	Educação Física	Educação Física
Claudia Lopes Desidera	- *Física	- Química Industrial - Licenciatura em Química
Cássia Zeneide Vaz	- Matemática	- Matemática
Fabiano Castine Correr	- Química	- Licenciatura em Química
Mavani Aparecida Pamplona	- Biologia	- Ciências - Biologia
Sara Ferreira	- História	- História
Sueli Mileski	- Geografia	- Geografia
Maria Shirley Voltarelli	- *Filosofia - *Sociologia	- Pedagogia – Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar
Sônia Aparecida Voltarelli	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação. - Concepções Norteadoras da Educação Especial - Estágio Supervisionado - LEM/Inglês - Literatura Infantil	- Pedagogia: Magistério - Letras/Português/Inglês
Celina Rastelli Moscatto	- Fundamentos Psicológicos da Educação. - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Estágio Supervisionado	- Pedagogia: Magistério
Cecília Fracassi Batista	- Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia: Magistério para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Implantação em 2009	- Metodologia do Ensino de História	
Márcia Aparecida de Paula	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Cecília Batista Fracassi	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia: Magistério para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino



PROCESSO Nº 1931/07

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Elza Serra	- Metodologia do Ensino de Português - Fundamentos Históricos Políticos da Educação Infantil - Fundamentos Psicológicos da Educação Fundamental	-Pedagogia – Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Implantação em 2009	- Metodologia do Ensino de Ciências	
Implantação em 2009	- Metodologia do Ensino de Artes	
Implantação em 2009	- Metodologia do Ensino de Educação Física	
Implantação em 2009	- Metodologia do Ensino de Geografia	

* Não comprovou habilitação específica

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 176 a 178, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 170 relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

O estabelecimento de ensino apresenta o plano de capacitação docente às fls. 171.

1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls.11, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 1931/07

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL - INTEGRADO								
NRE: 01 - APUCARANA				MUNICÍPIO: 1500 - MARILÂNDIA DO SUL				
ESTABELECIMENTO: 00424-ÂNGELO CASAGRANDE, C. E. PE-E. FUND., MÉDIO E NORMAL ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTÂNEA TURNO: Noturno MÓDULO: 40 Semanas								
CARGA HORÁRIA TOTAL: 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1º	2º	3º	4º			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2	-	-	-	80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física	-	-	3	2	200	167	
	Química	-	-	2	2	160	133	
	Biologia	2	2	-	-	160	133	
	História	2	2	-	-	160	133	
	Geografia	2	2	-	-	160	133	
	Sociologia	-	2	-	-	80	67	
	Filosofia	2	-	-	-	80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
P D	Língua Estrangeira Moderna-Inglês	-	-	2	2	160	133	
	Sub-total	-	-	2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2	-	-	-	80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	-	2	-	80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação	-	2	-	-	80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2	-	-	-	80	67	
	Fundamentos Hist. e Políticos da Educ. Infantil	-	2	-	-	80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	-	2	-	-	80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	-	2	2	-	160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2	-	-	160	133	
	Literatura Infantil	-	-	2	-	80	67	
	Metodologia do Ens. de Português/Alfabetização	-	-	2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática	-	-	2	-	80	67	
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia	-	-	-	2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências	-	-	-	2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte	-	-	-	2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física	-	-	-	2	80	67	
		Sub-total	6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5	-	-	
	Total	30	30	30	30	800	667	
	TOTAL GERAL	-	-	-	-	4800	4000	



PROCESSO Nº 1931/07

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 263/07 (fls. 177), do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 179), Parecer n.º 273/07 - DET/SEED (fls. 191) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2008, até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1931/07

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.658.342-7 (fls. 157).

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED a nomeação de professores para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Física, tendo em vista a ausência de professores com habilitações específicas nestas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.